## Remanescentes, o Quilombo Pelotense e o Direito de Propriedade

Diego Furtado Linhares, Elbio Hermes da Silva Gomes, Robson Jardel dos Santos Leal.

(Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul Pelotas)

[...] quando se constrói o lar, é com o pensamento e a esperança de que continue sempre no mesmo lugar. O Deus ali se instala, não por um dia, nem por um espaço de uma vida, mas por todo o tempo em que dure essa família e enquanto restar alguém que alimente a chama do sacrifício. Assim o lar toma a posse da terra; essa parte da terra torna-se sua, é sua propriedade.

Fustel de Coulanges

SUMÁRIO: Introdução. 1. Breves Comentários sobre a História do Negro no Brasil e na Região Sul. 1.1. O Negro no Brasil. 1.2. O Negro na Região Sul. 2. O Paradigma Emergente como Contraposição ao Pensamento da Escola do Evolucionismo Social. 2.1. Escola Evolucionista e Etnocentrismo. 2.2 Paradigma Emergente e Pluralismo Cultural. 3. Direitos Humanos: o Princípio da Dignidade Humana e o Direito de Propriedade nas Comunidades Quilombolas. 3.1 Classificação dos Direitos Humanos, Princípio da Dignidade Humana e Remanescentes de Quilombos. 3.2 Direito à Propriedade e a Remanescência Quilombola. Conclusão. Referências Bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

O trabalho apresenta uma abordagem interdisciplinar sobre algumas das conseqüências atuais da escravidão, fundamentado em questões correlatas à antropologia, história, sociologia, direito constitucional, direito de propriedade e, igualmente em uma pesquisa de campo nas comunidades remanescentes de quilombos, em Pelotas. Para isso adotamos o método qualitativo, onde aplicamos a oito quilombolas um roteiro semi-estruturado composto por quatorze perguntas, em outubro de 2007. Por se tratar de comunidades específicas, a cada entrevista aplicada uma novidade. Pesquisa de campo qualitativa tem dessas, e, como nos ensina Boaventura de Sousa Santos (2006), só no contado direto para se começar a entender os diversos sabores e dissabores dos inúmeros grupos sociais.

A proposta de pesquisa iniciou-se na componente curricular de Metodologia Científica do Direito (primeiro semestre de 2007) de nosso Curso de Direito, com a elaboração de um anteprojeto, a partir da letra da música *Despejo na Favela* de Adoniran Barbosa. Sua letra

relata o sofrimento de uma comunidade periférica ao receber a ordem de despejo de um oficial de justiça, a qual determinava que a favela teria de ser esvaziada dentro de dez dias. Nesta música percebe-se uma alusão à favela como um aglomerado civil, e diante do perfil étnico-demográfico e estrutural dessas comunidades pobres, veio-nos a escolha do tema.

De antemão já imaginávamos que os negros do ante e pós-abolição estavam entregues à sorte, que a vida nas comunidades remanescentes das senzalas não possuía infra-estrutura básica, onde os *libertos* seriam segredados socialmente, diante de ofertas de subempregos, mal remunerados, expostos a ambientes insalubres e morando em guetos. O que nos propúnhamos a fazer era conferir o grau de (in)eficácia dos direitos humanos constitucionalmente previstos, especialmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, e a efetiva concretização do direito de propriedade garantido, inicialmente, pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Esse tema traz consigo uma realidade trágica que nos incentiva, na qualidade de futuros operadores do direito, a investigar tais problemáticas. Entendemos que é de vital importância para a vida acadêmica a detecção de barreiras que emperram a obtenção dos benefícios previstos pelo sistema jurídico, sendo relevante para o estudo do direito a discussão de questões de carga antropológica, sociológica, histórica, entre outras ciências que, juntas, nos levem a uma percepção mais ampla do estudo do direito positivo.

O texto encontra-se subdividido em três partes. Em primeiro lugar, faremos breves comentários a respeito da trajetória do povo escravo no território brasileiro e no do Rio Grande do Sul, especialmente sobre o negro da região de Pelotas. No subitem seguinte, analisaremos a questão sob o prisma do paradigma emergente, contrapondo-o a visão da escola evolucionista, a qual, no nosso entendimento, ainda encontra-se presente em muitas práticas cotidianas em nossa sociedade. Na seqüência, haverá um estudo sobre os direitos humanos e o Princípio da Dignidade Humana, constitucionalmente previstos, e sobre a eficácia do direito de propriedade referente às comunidades quilombolas. As concepções dos moradores das comunidades remanescentes de quilombos, colhidas no decorrer de nossa pesquisa de campo, e nossa percepção sobre elas, encontram-se nesse subitem.

# 1 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL E NA REGIÃO SUL

#### 1.1 O NEGRO NO BRASIL

O homem europeu, na busca por poder e riqueza, desencadeou a colonização das terras brasileiras. Nessa cruenta missão, após infrutíferas tentativas de escravização do índio, direcionou seus esforços para os negros africanos, dos quais muitos, a partir de então, foram retirados da África e transportados para o Brasil através de embarcações denominadas navios negreiros. Após a longa viagem, aportavam em portos no solo brasileiro sendo vendidos como mercadorias, geralmente como meros instrumentos agrícolas.

Os africanos que chegaram ao Brasil foram distribuídos no território brasileiro, geralmente, da seguinte maneira: a Bahia acolheu os negros Sudaneses, Nagôs, que ainda hoje são os mais numerosos e influentes, os Sudaneses islamizados, em proporções menores, e os Bantos, também em número considerável. O Rio de Janeiro recebeu Bantos e Sudaneses diversos. Em Pernambuco, Bantos de Angola e do Gongo, Sudaneses (Minas), Macuas e Angicos de Moçambique. No Maranhão registrou-se a presença de negros Sudaneses (Jejes e Minas). No Pará, negros Sudaneses e Bantos (Macuas e Angicos). Em Minas Gerais, novamente Sudaneses e Bantos e em São Paulo, Bantos de Angola (em maior número) e do Congo<sup>1</sup>.

A escravidão começou de fato quando iniciou a lavoura açucareira, época onde foi exigida uma numerosa quantidade de mão de obra e de produtividade. Nesta época o negro era tratado como coisa, não sendo considerado como pessoa, um ser sem alma, apenas uma mercadoria adquirida sob determinado preço. O valor do escravo variava de acordo com a procedência. Em Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais o negro valia entre 30 e 40 libras esterlinas, e, em certos momentos, o preço do escravo chegou perto de 100 libras. Esses valores variavam de acordo com a idade, sexo, procedência e destino. Os que trabalhavam nas minas de ouro, por exemplo, valiam mais do que aqueles que trabalhavam na lavoura<sup>2</sup>.

Diante do sofrimento acarretado pelo trabalho forçado, pesado, promovedor de sérios danos à saúde e castigos físicos, longe de suas casas, muitos escravos não aceitaram a dominação que lhes foi imposta e começaram a fugir das propriedades de seus donos e a viver em comunidades afastadas dos centros urbanos, criando nestes locais uma África reinventada, áreas essas chamadas de quilombos<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão.** Pelotas: Editora do Autor, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão.** Pelotas: Editora do Autor, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão.** Pelotas: Editora do Autor, 1991.

Em âmbito nacional o quilombo de maior destaque foi o Quilombo dos Palmares (devido à densa floresta de palmeiras onde se localizava), situado onde é atualmente parte dos estados de Alagoas e Pernambuco, em um território de 260 km de extensão por 132 km de largura. Essas comunidades foram diversas vezes atacadas e, com grande força combativa, os negros de Palmares, liderados por Ganga Zumba e posteriormente por Zumbi, resistiram ao inimigo em vinte e cinco expedições, no decorrer de dez anos, que se deslocaram para destruílos. Ganga Zumba, grande líder da resistência, acabou sendo envenenado e morto, assumindo a sua função o negro Zumbi, que com a sua rusticidade militar causou muitas baixas nas tropas inimigas, sendo respeitado e chamado pelo próprio oponente de "capitão" Zumbi. As lutas desse quilombo estenderam-se por mais de cinqüenta anos, culminando na derrota, em 1694, pela tropa de Domingos Jorge Velho, sertanista contratado por João Souto Mayor, então governador de Pernambuco.<sup>4</sup>

#### 1.2 O NEGRO NA REGIÃO SUL

No extremo sul do país os negros escravos começaram a ser utilizados no século XVIII, onde foram empregados, em grande escala, na indústria do charque. Não são necessárias grandes abstrações para imaginar o trabalho do negro nas charqueadas, em um solo coberto de sal e com os pés descalços. Uma vez tendo conhecimento de que a função do sal nas charqueadas era a de secar a carne para dar origem ao charque torna-se fácil a conclusão do estado que ficavam os membros inferiores dos escravos após certo tempo de trabalho. O sal que condiciona a carne é o mesmo que, conseqüentemente, vai secar os pés dos negros, causando-lhes danos irreparáveis à saúde. "Não era sem razão que se falava que, no norte, seriam feitas ameaças aos negros insubmissos de vendê-los para as temidas charqueadas de Pelotas, verdadeiras penitenciárias" Dessa forma, segundo a mesma fonte, na região dessa cidade, na atividade saladeiril o escravo não vivia mais do que oito anos.

O português José Pinto Martins foi o pioneiro no extremo sul a utilizar a técnica do charque, fundando a charqueada *Da Costa*, que se situava na margem direita do Arroio Pelotas. Após Pinto Martins, várias outras charqueadas instalaram-se na região sul. Segundo o historiador Mario Osório Magalhães<sup>6</sup> a cidade de Pelotas chegou a comportar cerca de trinta e oito charqueadas numa mesma época, instaladas nas margens dos Arroios Pelotas, Fragata,

<sup>-</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão.** Pelotas: Editora do Autor, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão**. Pelotas: Editora do Autor, 1991. p. 45-46.

Santa Bárbara e Canal São Gonçalo. Fora a charqueada de Pinto Martins, na maioria das outras os negros eram submetidos a penas cruéis e desumanas.

Quando não empregados na atividade do charque, de novembro a maio, os negros trabalhavam na construção civil, nas olarias e em atividades técnicas (pedreiros, padeiros, alfaiates, carpinteiros, doceiras, vendedores de frutas e legumes, etc.). Em Pelotas, no século XVIII, existiam aproximadamente cinco mil escravos, utilizados tanto no meio rural como no urbano, inclusive em tarefas domésticas<sup>7</sup>.

Ligada de forma estreita a essa questão encontra-se a Revolução Farroupilha (1835-1845). Nas terras do Rio Grande do Sul foi travada uma guerra civil onde os sulistas almejavam desvincular-se do império, chegando, mesmo, a ser declarada a República Riograndense (fato histórico que não se perpetuou). Nessa revolução os negros tiveram um importante papel, especialmente no episódio dos Lanceiros Negros<sup>8</sup>. Davi Canabarro, um dos idealizadores da Revolução Farroupilha, formou uma tropa composta apenas por homens negros, que combateram com o objetivo de no pós-guerra conquistar a liberdade. Mesmo depois de várias derrotas impostas ao inimigo, a Tropa de Lanceiros Negros foi dizimada pelo império, após ser traída e entregue a sorte pelo próprio comandante, na região da atual cidade de Pinheiro Machado (antigamente conhecida como Porongos).

No decorrer da guerra houve um período em que a cidade de Pelotas esvaziou-se, com os seus moradores migrando para outras localidades, o que incentivou as fugas de vários escravos para a região da Serra dos Tapes. Na tentativa de fugir do opressor, o negro começou a esconder-se na zona rural, fundando diversos quilombos. Em Pelotas o quilombo mais famoso foi o de Manuel Padeiro, um grande líder da resistência negra, considerado por seus irmãos de cor o enviado de Oxalá. Esse quilombo foi extinto no ano de 1848, uma vez que, com o término da Revolução Farroupilha em 1845, houve por parte do presidente da província condições logísticas de encaminhar um efetivo militar para combater os fugitivos localizados na Serra dos Tapes, onde se estimava haver de 600 a 800 homens<sup>9</sup>.

Designado para destruir o quilombo de Manoel Padeiro, o Segundo Regimento de Cavalaria de São Leopoldo, composto de alemães voluntários, somou-se a guarda nacional com uma tropa de 200 homens e mais uma milícia local. Efetivada a organização das tropas, deu-se início a marcha para a Serra dos Tapes, onde foi cometido um verdadeiro genocídio.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> MAGALHÃES, Mario Osório. **História e Tradições da Cidade de Pelotas**. Caxias do Sul: Editora da UCS,

MAGALHÃES, Mario Osório. História e Tradições da Cidade de Pelotas. Caxias do Sul: Editora da UCS,

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão**. Pelotas: Editora do Autor, 1991.

Apesar de resistirem bravamente, os negros não conseguiram reagir com a força necessária para evitar o massacre:

Crianças berraram. As mães taparam-lhe a boca com as mãos. Quem pôde pegou em armas. Os homens saíram ao ataque. Vieram mais negros, passaram pelos policiais entre as ramagens e coquiaram-lhes a cabeça com pauladas. Caiu um, caíram dois, três... Na parede de uma choupana escorregou um preto baleado. Outro que corria na direção do poço, tombou no meio do caminho. Uma mulher ficou atocaiada dentro da choupana. Dois soldados vieram um pela janela e outro pela porta e tacaram bala, ao mesmo tempo, no corpo da negra que rolou no chão sem gritar. A correria era grande. <sup>10</sup>

Esses fatos ocorreram na região em que percorremos para concretizar a pesquisa de campo que fundamentou, em grande parte, o presente texto.

# 2 O PARADIGMA EMERGENTE COMO CONTRAPOSIÇÃO AO PENSAMENTO DA ESCOLA DO EVOLUCIONISMO SOCIAL

#### 2.1 ESCOLA EVOLUCIONISTA E ETNOCENTRISMO

Acreditavam os evolucionistas que o ser humano vive em constante fase de evolução e previam para o futuro um momento onde a humanidade alcançaria um estágio de perfeição. Darwin (século XIX), na sua concepção da evolução das espécies amparada na sobrevivência dos mais fortes e adaptáveis, destacou-se na escola evolucionista, mas não foi o único. Herbert Spencer, James Frazer e Lewis Morgan também foram representantes dessa escola, especialmente pela sua transposição da Teoria das Espécies para a organização social.

A Antropologia inicialmente foi estruturada pela a orientação evolucionista cuja intenção era o estudo sobre o desenvolvimento da evolução e do progresso, considerados como fatos indiscutíveis. Essa escola classificava as sociedades de acordo com seu *grau de evolução* - sociedades *primitivas* encontravam-se nos estágios inferiores da evolução cultural. Utilizando a civilização européia como a padrão, todas as outras civilizações com características diferentes do padrão europeu são consideradas inferiores. Dessa maneira, africanos, americanos e asiáticos eram diferentes dos europeus, advindos de uma sociedade *civilizada*. Portanto, o etnocentrismo é uma das características fundamentais dessa forma de interpretar o mundo. Segundo Everardo Rocha, o etnocentrismo é uma:

<sup>10</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão**. Pelotas: Editora do Autor, 1991. p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão**. Pelotas: Editora do Autor, 1991.

[...] visão de mundo onde o nosso próprio grupo é tomado como centro de tudo e todos os outros são pensados e sentidos através dos nossos valores, nossos modelos, nossas definições do que é a existência [...] a sociedade do "eu" é a melhor, a superior. É representada como espaço da cultura e da civilização por excelência. É onde existe o saber, o trabalho, o progresso. A sociedade do "outro" é atrasada. São os selvagens, os bárbaros. **São qualquer coisa menos humanos, pois, estes, somos nós**<sup>11</sup> (negrito nosso).

Integrante da escola evolucionista, Cesare Lombroso sustentava que era possível identificar a personalidade das pessoas através de sua aparência. O padrão utilizado por esse estudioso era o da fisionomia do povo europeu. Esse entendimento refletiu com força sobre a etnia negra, pois, como salta aos olhos, o físico do negro é distinto do homem europeu. Dessa forma, o negro por gerações foi visto como raça inferior, um ser indigno, de cultura primitiva, destinado à escravidão e submissão, como referido na primeira parte desse texto.

Ainda hoje tal forma de leitura das relações étnicas ainda é adotada por diversas pessoas. O indivíduo de pele escura consegue perceber o racismo nos detalhes do dia a dia, como explanou o professor Jorge Fagocitário Forjes de Souza<sup>12</sup> quando exemplificou formas desse preconceito, como, por exemplo: um negro sentado em um banco de um ônibus é, geralmente, o último a arrumar um companheiro de viajem; nas revistas a quantidade de brancos é esmagadora perto da quantidade de negros, ou, ainda, a um negro parado na porta de um hospital, mais cedo ou mais tarde, será indagado se ele é o porteiro do local. Ratificando que o racismo esta presente no nosso cotidiano, extraímos da internet a seguinte frase: "mas afinal, porque existem os pretos? - Deus estava a fazer macacos e acabou o pelo!"<sup>13</sup>.

Durante o período escravista, no Rio Grande do Sul, um dos charqueadores mais conhecidos (atualmente seu nome é dado a uma rua em Pelotas) deixou claro o seu etnocentrismo e o seu repudio a etnia negra, criticando os indivíduos brancos que mantinham relações amorosas com os escravos, argumentando que:

[...] vêm de Portugal muitos homens e suposto que alguns deles escapem a praça e queiram casar, devem não achar com quem celebrar núpcias, pois [...] não restam mulheres para os que vem de fora e daqui se seguem celibatários escandalosos pelas misturas com a gente de cor, e em prejuízo desta resulta uma população a mais desprezível e uma desmoralização universal. 14

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> ROCHA, Everardo. *O Que É Etnocentrismo?* São Paulo: Brasiliense, 2006. p. 7-9.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Professor da UFPel e integrante do movimento negro de Pelotas. Entrevista concedida ao grupo em agosto de 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Site: http://forum.chupa-mos.com/showthread.php?t=94367. Acesso em novembro de 2007.

<sup>14</sup> GUTIERREZ, Ester Jr. Charqueadas e Olarias: Um Estudo Sobre o Espaço Pelotense. Pelotas: UFPel, 1993. p. 32.

Segundo o texto de Mauro Luiz Barbosa Marques<sup>15</sup> tentou-se reduzir, durante o século XIX, o número de escravos através da imigração de brancos, numa tentativa de fazer um branqueamento da população brasileira. No século XX ocorreram as campanhas de higienização, que tinham por finalidade afastar os negros dos centros das cidades, entregando-os as periferias. Além disso, reflexo do processo discriminatório que o negro sempre sofreu são os indicadores sociais que o apontam os afrodescendentes em pior posição onde "o total de brasileiros vivendo abaixo da linha de pobreza recuou 5 milhões de 1992 a 2001, entre negros, houve aumento de 500 mil [...]". <sup>16</sup>

Ainda hoje, portanto, percebe-se a influência da escola evolucionista no cenário brasileiro, contribuindo para marginalizar a população negra, escamoteando-a e a condenando a uma vida de prolongada miséria. Nas comunidades quilombolas visitadas percebe-se, sem esforço, o grau de inferioridade socioeconômica em que vivem seus habitantes. Evidenciamos que todos os moradores são dotados de grande conhecimento empírico, mas por falta de oportunidade não conseguiram ingressar em escolas ou completar o período de ensino oficial.

#### 2.2 PARADIGMA EMERGENTE E PLURALISMO CULTURAL

Boaventura de Sousa Santos, sociólogo português, realiza fortes críticas à ciência moderna e ao paradigma dominante. As características dessa ciência seriam, entre outras, a neutralidade científica, a valorização das ciências exatas, a centralização dos saberes acadêmicos em determinados grupos sociais e a preponderância da cultura européia sobre as demais. O autor entende que vivemos em um momento de transição nessa forma de construir conhecimento. O paradigma dominante estaria dando lugar a uma nova forma de interpretar o mundo, a uma ciência construída autonomamente, através dos valores próprios das comunidades locais, de forma transdisciplinar e multicultural, onde os estudos humanísticos e o conhecimento do senso comum, cotidiano, formariam novas características científicas, no que Santos denomina de paradigma emergente.<sup>17</sup>

Tal transição paradigmática suscita o reconhecimento da pluralidade cultural em nossas sociedades. Não compreendiam os evolucionistas que as tradições africanas, por

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> MARQUES, Mauro Luiz Barbosa. Entendendo o Racismo no Cotidiano. Publicado em 15/04/2006. *In:* http://www.duplipensar.net/artigos/2006-Q2/entendendo-o-racismo-no-cotidiano.html. Acessado em maio de 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. 18 de novembro de 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências.** São Paulo: Cortez, 2006.

exemplo, eram adequadas à realidade social e jurídica que regulavam. Diferente da Europa, que mantêm a ordem pela centralização de seu sistema jurídico, o direito africano é mais flexível em sua tomada de decisões, reconhecendo o pluralismo jurídico de suas diversas comunidades e ressaltando a importância da figura de um conciliador<sup>18</sup>. Nas palavras de Norbert Rouland:

> Rigidez e imperatividade, esses caracteres do direito que acreditávamos intangíveis, começam a se atenuar. Portanto, o direito está menos sombrio do que achávamos (...) Pois, embora o direito possa precisar de coerção, não está na sua essência consagrar a lei do mais forte, mesmo que lhe aconteça fazê-lo. Ele procede muito mais dessa geometria particular que se empenha em conceder a ordem à justiça, sem o conseguir sempre. 19

Segundo Santos, importante característica do paradigma emergente é o de que "todo o conhecimento científico visa constituir-se em senso comum", ou seja, o conhecimento científico deve ser construído a partir das experiências cotidianas, levando em consideração outros tipos de conhecimento, inclusive os do senso comum. Neste contexto, a pesquisa de campo por nós realizada permitiu apreender experiências de vida de um grupo étnico que vive em quilombos e que, pela ciência moderna, tem sua importância diminuída e descaracterizada. Segundo o autor:

> A ciência não descobre, cria, e o ato criativo protagonizado por cada cientista e pela comunidade cientifica no seu conjunto tem de se conhecer intimamente antes que conheça o que com ele se conhece do real. Os pressupostos metafísicos, o sistema de crenças, os juízos de valor não estão antes nem depois da explicação científica da natureza ou da sociedade.<sup>20</sup>

Além disso, no paradigma emergente "todo o conhecimento é total e local". O conhecimento é construído a partir de temas, compostos por inúmeras variantes - o objeto de estudo é apreendido sob os mais variados ângulos: "a fragmentação pós-moderna não é disciplinar e sim temática. Os temas são galerias por onde os conhecimentos progridem ao encontro uns dos outros"<sup>21</sup>. Mas, ao mesmo tempo em que defende a totalidade do conhecimento, Santos advoga a sua localidade, evidenciando a importância de estudos sobre temas próximos ao pesquisador, a fim deste compreender o mundo que o cerca, através de um aporte sócio-cultural. Daí nota-se a influência dessa teorização na estruturação da pesquisa.

<sup>19</sup> ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 19 e 29.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências.** São Paulo: Cortez, 2006. p. 83.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências.** São Paulo: Cortez, 2006. p. 48.

# 3 DIREITOS HUMANOS: O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E O DIREITO DE PROPRIEDADE NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

# 3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E REMANESCENTES DE QUILOMBOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidos, contendo 30 artigos em seu trâmite. Nas palavras de Bobbio: "A Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passsado e uma inspiração para o futuro [...]" 22

Nossa Constituição Federal (CF/88) contempla diversas disposições acerca desses direitos. Especialmente seu art. 5°, onde encontramos regras referentes aos direitos individuais e coletivos. Da mesma forma, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está previsto no art. 1°, inciso III, da CF/88, elencado entre os princípios fundamentais da Magna Carta.

Tais direitos recebem uma classificação doutrinária: direitos de primeira, segunda e terceira geração. Os de primeira geração abrangem os direitos e garantias individuais e políticos conectados com os limites de imposições estatais sobre os cidadãos (liberdades negativas), tais como a liberdade e a propriedade; os de segunda geração estão relacionados com as liberdades positivas, com os direitos sociais, econômicos e culturais. Por fim, os direitos de terceira geração dizem respeito à solidariedade entre os entes sociais, tais como o direito ao meio ambiente saudável, à qualidade de vida e à autodeterminação dos povos.

Por sua vez, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é assim descrito por Moraes:

[...] A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo o estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem *menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos*<sup>24</sup>(itálico no original, negrito nosso).

<sup>23</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. .34.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 16.

Contrapondo os resultados da pesquisa empírica com a teorização e os dispositivos legais, iniciamos nossa análise sobre os direitos de primeira geração. Pudemos constatar que os entrevistados praticam livremente suas crenças, apesar de termos nos surpreendido com o fato de que seis dos oito entrevistados freqüentavam a igreja evangélica, e os outros dois, a igreja católica. Não encontramos sinais de religiões de origem africana.

Quanto aos direitos políticos, cada núcleo quilombola se reúne para discutir e debater soluções para questões locais. Muitas vezes a iniciativa do debate é da Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, órgão governamental), a qual, segundo relatos das comunidades quilombolas, repassa valores para a compra de materiais de construção, oriundos do governo federal. Ressaltamos a capacidade de auto-organização política e jurídica dessas localidades, pois, muitas vezes, são seus habitantes mais velhos que solucionam problemas entre os moradores. Dessa forma, pudemos observar a força que o pluralismo jurídico possui nesses locais.<sup>25</sup>

Os quilombolas em sua grande maioria vivem da agricultura de subsistência - o excedente é vendido para a obtenção de renda extra às famílias. Assim, no que diz respeito aos direitos sociais e econômicos (segunda geração), muitos trabalham mas, em sua grande maioria, não possuem carteira assinada, sendo pagos com alimentação ou recebendo salários irrisórios. Quando perguntados sobre a diferença entre trabalhador com carteira assinada e trabalhador escravo, sete dentre os oito entrevistados não souberam indicar a diferença. Um único morador afirma que ainda existe a escravidão pelo fato de alguns colonos brancos pagarem pela mão de obra dos remanescentes de quilombos com pedaços de toicinho. Correlato a essa questão está o fato de que a grande maioria dos entrevistados desconhece a própria história, uma vez que seus antepassados pouco falavam sobre o passado.

O direito à saúde é precário. A grande maioria dos postos de saúde se localiza longe e encontra-se mal estruturada para prestar socorro. Não há nas propriedades visitadas água encanada, saneamento básico e energia elétrica. Da mesma forma, o direito a educação não faz parte da vida dos cidadãos mais velhos das comunidades quilombolas. Dos oito entrevistados somente dois freqüentaram a escola, onde um estudou até a segunda série e o outro até a quarta série, ambos no ensino fundamental Percebemos, entretanto, que é disponibilizada pela prefeitura uma viatura para conduzir as crianças até os estabelecimentos de ensino. Mas a totalidade dos entrevistados afirma que, ao concluir a quarta série do ensino fundamental, é chegado o momento de se dedicarem integralmente aos trabalhos rurais.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Tal como teorizado por Norbert Rouland e Boaventura de Sousa Santos em suas obras referidas acima.

Diante dessas constatações, percebe-se que esses moradores vivem excluídos da sociedade, em condições de extrema miséria, aonde não chegam, em grande parte, os recursos necessários para uma vida digna, em uma realidade muito diferente daquela garantida pela CF/88.

### 3.2 DIREITO À PROPRIEDADE E A REMANESCÊNCIA QUILOMBOLA

O direito de propriedade, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, tem guarida no *caput* do art. 5º da CF/88. Esse direito, entretanto, nem sempre foi garantido a todos. Antes do término da escravidão, a Lei da Terra (1850) impossibilitava o negro de ter terras em seu nome, pois estabelecia que para ser dono de terras seria necessário comprá-las de particulares ou do governo. Mas o negro, na condição de escravo, trabalhava de maneira gratuita, e, mesmo após sua alforria, dificilmente conseguiria comprar terras de alguém e tornar-se proprietário.

Após a extinção legal da escravidão no Brasil, o direito de propriedade foi formalmente previsto de uma maneira ampla para todos os cidadãos. Mais tarde, a função social da propriedade rural foi especificada, em pormenores, no artigo 2°, §1° do Estatuto da Terra (1964), que estabelece:

É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. § 1° A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

No caso específico dos quilombolas, a CF/88, no ADCT, em seu art. 68, prevê aos remanescentes de quilombos o reconhecimento de que são proprietários das terras que ocupam, *in verbis*: "Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos." O Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, é direcionado para o cumprimento desse artigo, delegando ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) a responsabilidade de gerenciar todo o processo administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação da propriedade ocupada pelos remanescentes dos quilombos, que, diante dessa obrigação, formulou a Instrução Normativa Número 20 (que aborda todas as etapas para o processo de eficácia do art. 68 ADCT).

Participa, também, de forma direta no processo administrativo a Fundação Cultural dos Palmares.

Da mesma forma, no Estado do Rio Grande do Sul existe uma série de normatizações que regulam a questão: Lei n. 11.731/02 (regulamentação fundiárias das terras ocupadas por quilombolas), Decreto n 41.498/02 (procedimento administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos) e Decreto n. 42.952/04 (instituindo o comitê permanente de coordenações das ações relativas às comunidades quilombolas no estado).

Os resultados da pesquisa empírica, entretanto, são desanimadores. Apesar de todo esse aparato legal e da teorização sobre direitos humanos vista anteriormente, o que se constatou foi uma realidade muito aquém da preconizada constitucionalmente: remanescentes de quilombos sobrevivendo em terras que, por direito estatal, seriam suas, como posseiros, sem lograr êxito no processo de escrituração dos imóveis. Dos oito entrevistados, apenas um possui a propriedade da terra. Nessa questão é nítida a ineficácia do direito estatal.

## CONCLUSÃO

No texto ora apresentado procuramos realizar uma abordagem interdisciplinar sobre a eficácia dos direitos fundamentais, em especial o direito de propriedade, em relação às comunidades remanescentes de quilombos no interior da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul.

A formação histórica, cultural e o desenvolvimento do Brasil, ocorreram através da migração forçada de escravos oriundos da África para trabalharem no cultivo da cana de açúcar, café e outras culturas. Em nossa região, o trabalho escravo foi importantíssimo para o crescimento econômico da nossa cidade - as atividades nas charqueadas trouxeram prestígio e riqueza para os aristocratas do charque. Trabalhar na charqueada era considerado desumano, especialmente pela tristeza e a falta de perspectivas de sobreviverem ao trabalho e aos castigos a que eram submetidos. Nestas circunstâncias não restavam alternativas aos cativos - fugiam em direção a denominada Serra dos Tapes (zona rural de Pelotas) formando quilombos, dentre eles o mais importante, o Quilombo de Manoel Padeiro. Após a abolição alguns negros permaneceram em seus antigos quilombos e muitos passaram a residir em torno dos centros urbanos constituindo assim as periferias.

As vozes por nós ouvidas, no calor das entrevistas, nos relataram fatos que chamaram a atenção: o desconhecimento da história dos seus antecedentes e do sistema jurídico brasileiro; a falta da titulação das terras, contrariando a previsão legal do art. 68 do ADCT; o baixo grau de escolaridade dos moradores locais; o abandono estatal a essas comunidades no que diz respeito à saúde e ao saneamento básico. Por tudo isso a conclusão principal desse estudo é a da expressiva ineficácia da normatização constitucional relativa aos direitos humanos e ao direito de propriedade concedido aos remanescentes de quilombos.

A propriedade definitiva das terras e a ampla consagração desses direitos constituiriam um passo significativo para diminuir as desigualdades sociais, políticas e econômicas, evitando, assim, a migração dos remanescentes para a zona urbana e o aumento da população carente nas áreas marginalizadas das cidades. Urge, portanto, a efetivação de políticas públicas eficientes a fim de dar a essas comunidades garantias de um futuro melhor e promissor, eliminando conflitos e injustiças historicamente impostas aos negros.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Adoniran. **Despejo na Favela**. *In:* letras.terra.com.br/adoniran-barbosa/43966/. Acessado em novembro de 2007.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *In*: www.planalto.gov.br/.../**constituicao/constituiçao**.htm. Acessado em novembro de 2007.

BRASIL. Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *In*: http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L4504.htm. Acessado em novembro de 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. 18 de novembro de 2005.

GUTIERREZ, Ester Jr. Charqueadas e Olarias Um Estudo Sobre o Espaço Pelotense. Pelotas: Editora UFPel, 1993.

LEÓN, Zênia de. **Memórias da Escravidão.** Pelotas: Editora do Autor, 1991.

MAGALHÃES, Mario Osório. **História e Tradições da Cidade de Pelotas**. Caxias do Sul: Editora da UCS, 1981.

MARQUES, Mauro Luiz Barbosa. Entendendo o Racismo no Cotidiano. Publicado em 15/04/2006. *In:* http://www.duplipensar.net/artigos/2006-Q2/entendendo-o-racismo-no-cotidiano.html. Acessado em maio de 2007.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2005.

ROULAND, Norbert. Nos Confins do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Discurso sobre as Ciências. São Paulo: Cortez, 2006.